



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2020/0061

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, para a **prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TRMBKA, e a empresa **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO - FUNDAC**, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº327, Complemento 53, Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-050, telefone nº (11) 3259-7935, CNPJ-MF nº 03.349.489/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO FRANCISCO SERAFIM, CI. 7.538.524-7, expedida pela SSP/SP, CPF nº 718.275.608-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2020**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.050404/2020-78 do Processo nº 00200.010671/2018-60, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.048022/2020-84, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de execução indireta nas áreas de televisão, rádio, jornal, agência de notícias e relações públicas inerentes à Secretaria de Comunicação Social e a outros órgãos do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II -** apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V -** manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes e calçados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional, conforme especificações, quantidades e periodicidade de substituição estabelecidas no Anexo 4 do edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI -** fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
 - a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
 - b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal.
- VII -** comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- VIII -** substituir o profissional por outro que já conheça os serviços efetuados na área, de modo a evitar colocar profissional sem preparo para as rotinas que importem em uso de equipamentos e software específicos e/ou serviços técnicos especiais, além de possuir as mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da comunicação da ausência;
 - b)** gozo de férias e licenças, com exceção do disposto no inciso IX desta Cláusula e observado, ainda, o consignado no Parágrafo Décimo Quarto;
 - c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;



**SENADO FEDERAL**

- d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f)** sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - ocupar o posto, em caso de férias do titular, somente mediante solicitação da área tomadora dos serviços e autorização do gestor do contrato. O custo do período e do respectivo posto, quando não houver substituição, será descontado do documento fiscal correspondente, caso seja inserido no respectivo documento.

- a)** A previsão de substituição por categoria está indicada no Anexo 2 do edital;

X - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XII - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários em regime de convocação, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, inclusive aqueles executados aos sábados, domingos, feriados e ponto facultativo de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV - efetuar o pagamento aos empregados das despesas eventuais referentes às diárias de viagem a serviço, adicional noturno em razão da prorrogação dos trabalhos parlamentares no Plenário ou Comissões, observado o disposto no Parágrafo Segundo;

XV - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

- a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o



**SENADO FEDERAL**

caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XVI - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVII - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 3 do edital);

XVIII - observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XIX - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XX - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XXI - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XXII - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXIII - apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXIV - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:



**SENADO FEDERAL**

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVI - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVII - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;



**SENADO FEDERAL**

XXVIII - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 15 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXIX - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXX - fornecer telefones móveis (celulares) aos postos de serviço desempenhados pelos Controladores de Operação de Mídias Audiovisuais e equipe de externa composta de Repórter Cinematográfico e Assistentes de Operação Audiovisuais, de acordo com o estabelecido a seguir:

- a) Fornecer 1 (um) telefone móvel (celular) à área de controle de operações, para uso do controlador no período da sua jornada de trabalho;
- b) Fornecer 8 (oito) telefones móveis (celulares) para uso das equipes de externa. A distribuição diária dos celulares será efetuada pelo Controlador de Operações de Mídias Audiovisuais;
- c) A aquisição, pagamento dos custos de uso, manutenção, substituição, e toda e qualquer despesa decorrente do uso da linha e do telefone móvel (celular), será arcado exclusivamente pela CONTRATADA.

XXXI - fornecer insumos para maquiagem cênica e equipamentos profissionais aos Maquiadores, para uso nos entrevistadores e entrevistados pela TV Senado, de acordo com as especificações e quantidades indicadas no Anexo 5 do edital;

XXXII - instalar escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

XXXIII - instalar, em até 30 (trinta) dias do início da prestação de serviços, no mínimo 5 (cinco) coletores de ponto biométrico nos locais a serem indicados pelo gestor do contrato;

XXXIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXV - Após autorização do Senado, selecionar, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.





SENADO FEDERAL

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO;

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada;

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra 'a';

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "b" acima.

XXXVI - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXVII - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 20 do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento eventual de diárias de viagem será autorizado exclusivamente para os empregados integrantes dos Grupo 1, 2 e 3, por meio de emissão da "Solicitação de Pagamento de Diária – SPD" pelo SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá depositar em dinheiro, à vista, na conta-corrente dos empregados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação por escrito do fiscal do contrato, a diária de viagem nacional, no valor de R\$ 373,38 (trezentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) para capitais e cidades com mais de 200.000 habitantes, e de R\$ 298,35 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos) para cidades com até 200.000 habitantes, e de US\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis dólares americanos) para viagem internacional para países da América do Sul e de US\$ 266,00 (duzentos e sessenta e seis dólares americanos) para viagem internacional para outros países, conforme previsto em normas administrativas do Senado Federal que disciplinam a concessão de diárias a servidores, especialmente o Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2006, com as alterações promovidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 5 de 2016, observado o disposto no primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cabe à CONTRATADA apresentar as despesas com as diárias de viagem, em separado, mediante a apresentação de documento fiscal, depósito bancário ao empregado, relatório de ocorrências do sistema de frequência com o registro dos





SENADO FEDERAL

dias em viagem, folha de ponto do mês em viagem, comprovante de embarque aéreo, quando houver, e a cópia da “Solicitação de Pagamento de Diária – SPD” emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO – Reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo xx do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2020.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Exclusivamente para as funções de Diretor de Imagens, Operador de Mídia Audiovisual, Operador de Mídia, Operador Técnico de Mídia, Sonoplasta, Sonoplasta de Plenário e Comissões, Técnico de Sistemas Audiovisuais e Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário, não poderá haver interrupção na prestação do serviço, devendo haver substituição no período do intervalo mencionado no caput do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As férias serão concedidas ao titular de cada posto de trabalho preferencialmente nos meses de janeiro e julho, conforme previsão acertada com a área tomadora de serviço e autorização do fiscal do contrato. Durante esses meses, a cobertura de férias será excepcional e somente admitida mediante justificativa do tomador do serviço e com autorização do fiscal do contrato, observado o disposto no inciso IX desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;





SENADO FEDERAL

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO;

X - arcar com as demais despesas de viagem a serviço dos funcionários da CONTRATADA que prestam serviço no SENADO, incluindo passagens aéreas, com exceção das diárias de viagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada nas dependências do SENADO, em Brasília-DF.

I - Para os empregados relacionados nos Grupos 1, 2 e 3, eventualmente a prestação de serviços poderá ser realizada fora das dependências do SENADO, em outros Estados da Federação ou país estrangeiro, conforme necessidade de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições, as qualificações mínimas exigidas e as jornadas de trabalho dos profissionais são indicadas nos Anexos 2 e 3 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO - A realização eventual de serviços extraordinários deverá ser justificada e autorizada pelo gestor.





SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA providenciará e entregará ao gestor do contrato, semanalmente, relatórios de realização de bancos de horas e dos serviços extraordinários realizados.

PARÁGRAFO QUINTO - As comunicações oficiais do SENADO deste contrato com a CONTRATADA e com os profissionais terceirizados ocorrerão preferencialmente por e-mail criado para esta finalidade, e na sua falta, por ofício.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO será responsável pela disponibilização de local, infraestrutura e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, constituído de ambiente físico, mobiliário, equipamentos e softwares necessários para a realização das atividades profissionais, exceto aqueles materiais indicados no edital e seus anexos, ou neste contrato como obrigação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O material produzido pelos profissionais abrangidos pelo contrato, tais como: matérias jornalísticas, captação e edição de imagens, computação gráfica, roteiros e criação de cenários, dentre outros, que envolva a questão da propriedade intelectual, e uso de voz e imagem, será considerada propriedade do SENADO para todos os efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO - A execução, captação de imagens, realização de matérias jornalísticas, roteiros, direção e criação de programas e cenários, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso e a transferência total dos direitos autorais patrimoniais ao SENADO, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

PARÁGRAFO NONO - Os insumos de maquiagem e equipamentos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação e prazo de validade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Efetivada a entrega dos insumos de maquiagem e equipamentos (item 41), o objeto será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações e qualidade do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lote de maquiagem e equipamentos (item 41) deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos, a contar do seu recebimento definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços, materiais ou equipamentos considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 1.106.951,68** (um milhão, cento e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.048022/2020-84, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
Item	Categorias	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Grupo 2				
42	Assistente Operacional de Comunicação	13	9.756,71	126.837,23
43	Designer Gráfico	4	11.208,29	44.833,16
44	Editor de Fotografia	6	13.161,89	78.971,34
45	Operador de Multimídia	15	10.055,66	150.834,90
46	Operador de Multimídia	1	10.329,39	10.329,39
47	Repórter Fotográfico	9	10.169,45	91.525,05
48	Supervisor de Controle de Qualidade em Comunicação Institucional	6	13.640,44	81.842,64
Grupo 3				
50	Controlador de Operações de Plenário	2	15.102,76	30.205,52
51	Operador de mídia	21	9.535,44	200.244,24
52	Sonoplasta de Plenário e Comissões	5	9.698,35	48.491,75
53	Técnico de Sistemas Audiovisuais para Plenário	5	11.509,75	57.548,75
54	Supervisor Técnico de Plenário e Comissões	1	18.623,79	18.623,79
Grupo 4				
56	Assistente de Clipping e Análise de Mídias	3	6.123,08	18.369,24
57	Supervisor de Clipping e Análise de Mídias	1	7.665,76	7.665,76
Grupo 5				
58	Operador Técnico de Mídia	5	9.361,20	46.806,00
59	Repórter cinematográfico para vídeos educacionais	1	12.019,21	12.019,21





SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA				
Item	Categorias	Quantidade	Custo unitário (R\$)	Custo mensal (R\$)
60	Supervisor de Controle de Qualidade de Produtos Educacionais	2	13.516,28	27.032,56
Grupo 6				
61	Assistente técnico operacional	1	9.753,24	9.753,24
62	Supervisor de Pesquisa de Opinião	1	13.332,99	13.332,99
63	Web designer para sistemas corporativos	3	10.561,64	31.684,92

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado para diárias de viagem é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) para o item 49 do Grupo 2 e de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para o item 55 do Grupo 3. A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal em separado, correspondente a essa despesa, quando houver, juntamente com as comprovadas e previamente autorizadas despesas com diárias de viagem a serviço, observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 13.348.420,16** (treze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO QUINTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Nono e à apresentação de:





SENADO FEDERAL

- I -** prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- II -** Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- III -** espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;
- IV -** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;
- V -** tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;
- VI -** planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;
- VII -** planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e
- VIII -** apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Quinta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO NONO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Sétimo ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo





SENADO FEDERAL

prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sétimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Sétimo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 8, assim como o item 41 (lote de maquiagem e equipamentos) serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados **no parágrafo anterior** levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado.

I – Se ocorrer intervalo menor de 60 (sessenta) dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

a) Com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

II – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens 40, 49 e 55 (diárias de viagem) serão fixos e irreeajustáveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

I - Caso não ocorra a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT perante o órgão competente durante a vigência do contrato, o SENADO concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da homologação do instrumento coletivo, para que a CONTRATADA solicite a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131003425495664 e Naturezas de Despesas 339037 e 339036, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2020NE001090, 2020NE001091, 2020NE800572 e 2020NE800573, de 26 de maio de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 667.421,01** (seiscentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sétimo, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por ocorrência.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
4	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.
5	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal, por ocorrência.
6	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
7	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
8	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.
9	Deixar de atender à convocação do gestor para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, por ocorrência.
10	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
11	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.
12	Manter profissional não qualificado em serviço, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
14	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por ocorrência.
15	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por ocorrência.
16	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
17	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.
18	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
19	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.

GRAU 5	
De 1,7 (um vírgula sete décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
20	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
21	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.
22	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.

GRAU 6	
Até 6,4% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
23	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura**, podendo **ser prorrogado, até o limite de 24 (vinte e quatro meses) meses**, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVI da Cláusula Segunda e do Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

AC SERASA RFB v5

Assinatura digital AC SERASA RFB v5
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL
OU-AC SERASA RFB v5, OU-RFB e CFI AL, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil
OU-000000000000000000, OU-CP-Brasil, C-001
Data: 2020.08.03
10:55:50 -03:00

ANTONIO FRANCISCO SERAFIM
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO -
FUNDAC

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\FUNDAC - CT NOVO 010671 2018 60 (A).doc

29



Empresa - FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO
 CNPJ - 03.349.489/0001-08
 Pregão - 15/2020
 Processo - 00200.010671_2018-70
 Data Proposta - 23/03/2020

Item	POSTO DE TRABALHO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
42	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	R\$ 126.837,23	R\$ 1.522.046,76
43	DESIGNER GRÁFICO	R\$ 44.833,16	R\$ 537.997,92
44	EDITOR DE FOTOGRAFIA	R\$ 78.971,34	R\$ 947.656,08
45	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	R\$ 150.834,90	R\$ 1.810.018,80
46	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	R\$ 10.329,39	R\$ 123.952,68
47	REPÓRTER FOTOGRAFÍCO	R\$ 91.525,05	R\$ 1.098.300,60
48	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$ 81.842,64	R\$ 982.111,68
49	DIÁRIAS GRUPO 2	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
GRUPO 2 - SECOM, DJORN, SAJS E SRPPM		R\$ 586.423,71	R\$ 7.037.084,52
50	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO	R\$ 30.205,52	R\$ 362.466,24
51	OPERADOR DE MÍDIA	R\$ 200.244,24	R\$ 2.402.930,88
52	SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	R\$ 48.491,75	R\$ 581.901,00
53	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO	R\$ 57.548,75	R\$ 690.585,00
54	SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES	R\$ 18.623,79	R\$ 223.485,48
55	DIÁRIAS GRUPO 3	R\$ 4.166,67	R\$ 50.000,00
GRUPO 3 - SECRETARIA-GERAL DA MESA		R\$ 359.280,72	R\$ 4.311.368,60
56	ASSISTENTE DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	R\$ 18.369,24	R\$ 220.430,88
57	SUPERVISOR DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	R\$ 7.665,76	R\$ 91.989,12
GRUPO 4 - SGIDOC		R\$ 26.035,00	R\$ 312.420,00
58	OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA	R\$ 46.806,00	R\$ 561.672,00
59	REPÓRTER CINEMATOGRAFÍCO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS	R\$ 12.019,21	R\$ 144.230,52
60	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS EDUCACIONAIS	R\$ 27.032,56	R\$ 324.390,72
GRUPO 5 - ILB		R\$ 85.857,77	R\$ 1.030.293,24
61	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	R\$ 9.753,24	R\$ 117.038,88
62	SUPERVISOR DE PESQUISA DE OPINIÃO	R\$ 13.332,99	R\$ 159.995,88
63	WEB DESIGNER PARA SISTEMAS CORPORATIVOS	R\$ 31.684,92	R\$ 380.219,04
GRUPO 6 - DIRECON, STRANS E PRODASEN		R\$ 54.771,15	R\$ 657.253,80
TOTAL GERAL		R\$ 1.112.368,35	R\$ 13.348.420,16



Empresa - FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO

CNPJ - 03.349.489/0001-08

Pregão - 15/2020

Processo - 00200.010671_2018-70

Data Proposta - 23/03/2020

Item	POSTO DE TRABALHO / GRUPO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL	DGBM ANUAL
42	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	13	R\$ 1.674,88	R\$ 21.773,44	R\$ 261.281,28
43	DESIGNER GRÁFICO	4	R\$ 1.928,51	R\$ 7.714,04	R\$ 92.568,48
44	EDITOR DE FOTOGRAFIA	6	R\$ 2.305,72	R\$ 13.834,32	R\$ 166.011,84
45	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	15	R\$ 1.727,00	R\$ 25.905,00	R\$ 310.860,00
46	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	1	R\$ 1.788,53	R\$ 1.788,53	R\$ 21.462,36
47	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	9	R\$ 1.703,64	R\$ 15.332,76	R\$ 183.993,12
48	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	6	R\$ 2.421,81	R\$ 14.530,86	R\$ 174.370,32
GRUPO 2 - SECOM, DJORN, SAJS E SRPPM		54		R\$ 100.878,95	R\$ 1.210.547,40
50	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO	2	R\$ 2.662,31	R\$ 5.324,62	R\$ 63.895,44
51	OPERADOR DE MÍDIA	21	R\$ 1.591,18	R\$ 33.414,78	R\$ 400.977,36
52	SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	5	R\$ 1.623,53	R\$ 8.117,65	R\$ 97.411,80
53	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO	5	R\$ 1.982,96	R\$ 9.914,80	R\$ 118.977,60
54	SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES	1	R\$ 3.345,45	R\$ 3.345,45	R\$ 40.145,40
GRUPO 3 SECRETARIA-GERAL DA MESA		34		R\$ 60.117,30	R\$ 721.407,60
56	ASSISTENTE DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	3	R\$ 959,11	R\$ 2.877,33	R\$ 34.527,96
57	SUPERVISOR DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	1	R\$ 1.266,20	R\$ 1.266,20	R\$ 15.194,40
GRUPO 4 - SGIDOC		4		R\$ 4.143,53	R\$ 49.722,36
58	OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA	5	R\$ 1.562,10	R\$ 7.810,50	R\$ 93.726,00
59	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS	1	R\$ 2.075,33	R\$ 2.075,33	R\$ 24.903,96
60	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS EDUCACIONAIS	2	R\$ 2.399,76	R\$ 4.799,52	R\$ 57.594,24
GRUPO 5 - ILB		8		R\$ 14.685,35	R\$ 176.224,20
61	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	1	R\$ 1.674,28	R\$ 1.674,28	R\$ 20.091,36
62	SUPERVISOR DE PESQUISA DE OPINIÃO	1	R\$ 2.363,37	R\$ 2.363,37	R\$ 28.360,44
63	WEB DESIGNER PARA SISTEMAS CORPORATIVOS	3	R\$ 1.835,04	R\$ 5.505,12	R\$ 66.061,44
GRUPO 6 - DIRECON, STRANS E PRODASEN		5		R\$ 9.542,77	R\$ 114.513,24
TOTAL GERAL		105		R\$ 189.367,90	R\$ 2.272.414,80



Empresa - FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO
 CNPJ - 03.349.489/0001-08
 Pregão - 15/2020
 Processo - 00200.010671_2018-70
 Data Proposta - 23/03/2020

Item	POSTO DE TRABALHO / GRUPO	QTDE	Férias + 1/3 (submódulo 4.5)		13º salário (submódulo 4.2)		Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, 1/3 e 13º.
42	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	13	R\$	599,72	R\$	449,65	R\$ 150,06
43	DESIGNER GRÁFICO	4	R\$	702,53	R\$	526,74	R\$ 175,79
44	EDITOR DE FOTOGRAFIA	6	R\$	836,92	R\$	627,50	R\$ 209,41
45	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	15	R\$	621,14	R\$	465,72	R\$ 155,42
46	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	1	R\$	648,78	R\$	486,44	R\$ 162,34
47	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	9	R\$	618,21	R\$	463,52	R\$ 154,69
48	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	6	R\$	869,88	R\$	652,21	R\$ 217,66
GRUPO 2 - SECOM, DJORN, SAJS E SRPPM		54	R\$	36.377,05	R\$	27.274,59	R\$ 9.102,21
50	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO	2	R\$	949,23	R\$	711,71	R\$ 237,51
51	OPERADOR DE MÍDIA	21	R\$	565,37	R\$	423,90	R\$ 141,47
52	SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	5	R\$	576,87	R\$	432,52	R\$ 144,34
53	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO	5	R\$	756,25	R\$	567,02	R\$ 189,23
54	SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES	1	R\$	1.283,77	R\$	962,54	R\$ 321,22
GRUPO 3 - SECRETARIA-GERAL DA MESA		34	R\$	21.720,60	R\$	16.285,56	R\$ 5.434,96
56	ASSISTENTE DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	3	R\$	354,17	R\$	265,55	R\$ 88,62
57	SUPERVISOR DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	1	R\$	469,81	R\$	352,25	R\$ 117,55
GRUPO 4 - SGIDOC		4	R\$	1.532,32	R\$	1.148,90	R\$ 383,41
58	OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA	5	R\$	565,37	R\$	423,90	R\$ 141,47
59	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS	1	R\$	755,27	R\$	566,28	R\$ 188,98
60	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS EDUCACIONAIS	2	R\$	869,88	R\$	652,21	R\$ 217,66
GRUPO 5 - ILB		8	R\$	5.321,88	R\$	3.990,20	R\$ 1.331,65
61	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	1	R\$	599,72	R\$	449,65	R\$ 150,06
62	SUPERVISOR DE PESQUISA DE OPINIÃO	1	R\$	848,66	R\$	636,30	R\$ 212,35
63	WEB DESIGNER PARA SISTEMAS CORPORATIVOS	3	R\$	657,71	R\$	493,14	R\$ 164,57
GRUPO 6 - DIRECON, STRANS E PRODASEN		5	R\$	3.421,51	R\$	2.565,37	R\$ 856,12
TOTAL GERAL		105	R\$	68.373,36	R\$	51.264,62	R\$ 17.108,35



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	ASSISTENTE OPERACIONAL DE COMUNICAÇÃO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.398,01
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.398,01
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	39,12
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	777,80
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	80,97
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	53,98
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	10,80
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	134,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	431,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	26,99
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	32,39
	arredondamento	
	TOTAL :	771,92
4.2 13º SALARIO	13º Salário	449,65
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	64,30
	arredondamento	
	TOTAL :	513,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	3,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,54
	arredondamento	
	TOTAL :	4,32
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	44,98
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,60
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	94,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,51
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	206,20
	arredondamento	
	TOTAL :	362,76
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	150,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	75,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,08
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	15,11
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,62
	Outros	-
	Subtotal	242,90
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	34,74
	arredondamento	
	TOTAL :	277,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	771,92
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	513,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,32
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	362,76
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	277,64
	TOTAL :	1.930,59
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 8.106,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	486,38
A	Taxa de Lucro	1.066,36
C	TRIBUTOS	97,57
B.1	PIS	97,57



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.650,31
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	9.756,71

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 599,72
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 449,65
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 150,06
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 206,20
Subtotal DGBM	R\$ 1.405,63
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 84,34
Lucro (módulo 5)	R\$ 184,91
TOTAL DGBM	R\$ 1.674,88



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	DESIGNER GRÁFICO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	6.323,43
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 6.323,43
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	94,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	63,23
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	12,65
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	158,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	505,87
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	31,62
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	37,94
	arredondamento	
	TOTAL :	904,25
4.2 13º SALARIO	13º Salário	526,74
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	75,32
	arredondamento	
	TOTAL :	602,06
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	4,43
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,63
	arredondamento	
	TOTAL :	5,06
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	52,70
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	4,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	110,66
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	15,82
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	241,56
	arredondamento	
	TOTAL :	424,96
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	131,74
	Adicional de Férias	175,79
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	87,90
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,26
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	17,71
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,90
	Outros	-
	Subtotal	416,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	59,53
	arredondamento	
	TOTAL :	475,83
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	904,25
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	602,06
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	5,06
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	424,96
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	475,83
	TOTAL :	2.412,16
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 9.474,27
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	568,46
A	Taxa de Lucro	1.053,48
C	TRIBUTOS	112,08
B.1	PIS	112,08



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.734,02
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	11.208,29

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 702,53
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 526,74
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 175,79
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 241,56
Subtotal DGBM	R\$ 1.646,62
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 98,80
Lucro (módulo 5)	R\$ 183,09
TOTAL DGBM	R\$ 1.928,51



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	EDITOR DE FOTOGRAFIA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	7.533,03
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 7.533,03
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	113,00
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	75,33
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	15,07
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	188,33
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	602,64
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	37,67
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	45,20
	arredondamento	
	TOTAL :	1.077,24
4.2 13º SALARIO	13º Salário	627,50
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	89,73
	arredondamento	
	TOTAL :	717,23
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	5,27
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,75
	arredondamento	
	TOTAL :	6,02
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	62,78
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	5,02
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	131,83
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	18,85
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	287,76
	arredondamento	
	TOTAL :	506,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	104,63
	Adicional de Férias	209,42
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	104,71
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,51
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	21,09
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,26
	Outros	-
	Subtotal	443,62
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	63,44
	arredondamento	
	TOTAL :	507,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	1.077,24
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	717,23
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	6,02
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	506,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	507,06
	TOTAL :	2.813,79
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 11.085,50
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	665,13
A	Taxa de Lucro	1.279,64
B	TRIBUTOS	131,62
B.1	PIS	131,62



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	2.076,39
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	13.161,89

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 836,92
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 627,50
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 209,41
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 287,76
Subtotal DGBM	R\$ 1.961,59
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 117,70
Lucro (módulo 5)	R\$ 226,43
TOTAL DGBM	R\$ 2.305,72



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.590,82
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.590,82
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	27,55
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	766,23
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	83,86
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	55,91
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	11,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	139,77
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	447,27
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	27,95
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	33,54
	arredondamento	
	TOTAL :	799,48
4.2 13º SALARIO	13º Salário	465,72
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	66,60
	arredondamento	
	TOTAL :	532,32
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	3,91
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,56
	arredondamento	
	TOTAL :	4,47
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	46,59
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,73
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	97,84
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,99
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	213,57
	arredondamento	
	TOTAL :	375,72
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	31,06
	Adicional de Férias	155,42
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	77,71
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,12
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	15,65
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,68
	Outros	-
	Subtotal	282,64
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	40,42
	arredondamento	
	TOTAL :	323,06
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	799,48
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	532,32
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,47
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	375,72
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	323,06
	TOTAL :	2.035,05
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 8.392,10
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	503,53
A	Taxa de Lucro	1.059,47
C	TRIBUTOS	100,56
B.1	PIS	100,56



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.663,56
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	10.055,66

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 621,14
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 465,72
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 155,42
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 213,57
Subtotal DGBM	R\$ 1.455,85
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 87,35
Lucro (módulo 5)	R\$ 183,80
TOTAL DGBM	R\$ 1.727,00



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	OPERADOR DE MULTIMÍDIA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.590,82
	Adicional Noturno	248,79
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.839,61
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	27,55
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	766,23
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	87,59
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	58,40
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	11,68
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	145,99
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	467,17
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	29,20
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	35,04
	arredondamento	
	TOTAL :	835,07
4.2 13º SALARIO	13º Salário	486,44
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	69,56
	arredondamento	
	TOTAL :	556,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	4,09
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,58
	arredondamento	
	TOTAL :	4,67
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	48,66
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,89
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	102,19
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,61
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	223,07
	arredondamento	
	TOTAL :	392,42
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	162,34
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	81,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,17
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	16,35
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,75
	Outros	-
	Subtotal	262,78
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	37,58
	arredondamento	
	TOTAL :	300,36
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	835,07
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	556,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,67
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	392,42
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	300,36
	TOTAL :	2.088,52
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 8.694,36
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	521,66
A	Taxa de Lucro	1.010,08
C	TRIBUTOS	103,29
B.1	PIS	103,29



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.635,03
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	10.329,39

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 648,78
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 486,44
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 162,34
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 223,07
Subtotal DGBM	R\$ 1.520,63
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 91,24
Lucro (módulo 5)	R\$ 176,66
TOTAL DGBM	R\$ 1.788,53



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	REPÓRTER FOTOGRÁFICO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.564,47
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.564,47
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	29,13
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	767,81
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
	Uniformes	181,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	181,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	83,47
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	55,64
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	11,13
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	139,11
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	445,16
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	27,82
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	33,39
	arredondamento	
	TOTAL :	795,72
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	463,52
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	66,28
	arredondamento	
	TOTAL :	529,80
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	3,90
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,56
	arredondamento	
	TOTAL :	4,46
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	46,37
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,71
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	97,38
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,93
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	212,56
	arredondamento	
	TOTAL :	373,95
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	51,52
	Adicional de Férias	154,69
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	77,35
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,11
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	15,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,67
	Outros	-
	Subtotal	301,92
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	43,17
	arredondamento	
	TOTAL :	345,09
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	795,72
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	529,80
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,46
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	373,95
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	345,09
	TOTAL :	2.049,02
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 8.562,82
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	513,77
B	Taxa de Lucro	991,16
C	TRIBUTOS	101,69
B.1	PIS	101,69



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.606,63
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	10.169,45

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 618,21
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 463,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 154,69
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 212,56
Subtotal DGBM	R\$ 1.448,98
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 86,94
Lucro (módulo 5)	R\$ 167,72
TOTAL DGBM	R\$ 1.703,64



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE EM COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	7.829,66
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 7.829,66
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	117,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	78,30
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	15,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	195,74
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	626,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	39,15
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	46,98
	arredondamento	
	TOTAL :	1.119,64
4.2 13º SALARIO	13º Salário	652,21
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	93,27
	arredondamento	
	TOTAL :	745,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	5,48
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,78
	arredondamento	
	TOTAL :	6,26
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	65,25
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	5,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	137,02
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,59
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	299,09
	arredondamento	
	TOTAL :	526,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	217,66
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	108,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,57
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	21,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,35
	Outros	-
	Subtotal	352,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	50,38
	arredondamento	
	TOTAL :	402,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	1.119,64
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	745,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	6,26
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	526,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	402,71
	TOTAL :	2.800,26
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 11.368,60
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	682,12
A	Taxa de Lucro	1.453,32
C	TRIBUTOS	136,40
B.1	PIS	136,40



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	2.271,84
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	13.640,44

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 869,88
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 652,21
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 217,66
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 299,09
Subtotal DGBM	R\$ 2.038,84
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 122,33
Lucro (módulo 5)	R\$ 260,64
TOTAL DGBM	R\$ 2.421,81



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	CONTROLADOR DE OPERAÇÕES DE PLENÁRIO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	8.543,89
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 8.543,89
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
	Uniformes	156,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	156,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	128,16
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	85,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	17,09
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	213,60
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	683,51
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	42,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	51,26
	arredondamento	
	TOTAL :	1.221,78
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	711,71
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	101,77
	arredondamento	
	TOTAL :	813,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	5,98
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,86
	arredondamento	
	TOTAL :	6,84
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	71,20
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	5,70
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	149,52
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	21,38
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	326,38
	arredondamento	
	TOTAL :	574,18
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	-
	Adicional de Férias	237,52
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	118,76
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,71
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	23,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,56
	Outros	-
	Subtotal	384,47
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	54,98
	arredondamento	
	TOTAL :	439,45
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	1.221,78
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	813,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	6,84
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	574,18
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	439,45
	TOTAL :	3.055,73
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 12.494,82
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	749,69
B	Taxa de Lucro	1.707,22
C	TRIBUTOS	151,03
B.1	PIS	151,03



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	2.607,94
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	15.102,76

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 949,23
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 711,71
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 237,51
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 326,38
Subtotal DGBM	R\$ 2.224,83
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 133,49
Lucro (módulo 5)	R\$ 303,99
TOTAL DGBM	R\$ 2.662,31



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	OPERADOR DE MÍDIA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.088,83
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.088,83
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	57,67
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	796,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	156,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	156,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	76,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	50,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	10,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	127,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	407,11
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	25,44
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	30,53
	arredondamento	
	TOTAL :	727,70
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	423,90
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	60,62
	arredondamento	
	TOTAL :	484,52
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	3,56
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,51
	arredondamento	
	TOTAL :	4,07
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	42,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,39
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	89,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,73
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	194,39
	arredondamento	
	TOTAL :	341,97
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	-
	Adicional de Férias	141,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	70,73
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,02
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	14,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,53
	Outros	-
	Subtotal	229,00
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	32,75
	arredondamento	
	TOTAL :	261,75
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	727,70
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	484,52
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	341,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	261,75
	TOTAL :	1.820,01
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 7.861,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	471,70
B	Taxa de Lucro	1.106,68
C	TRIBUTOS	95,35
B.1	PIS	95,35



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.673,73
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	9.535,44

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 565,37
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 423,90
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 141,47
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 194,39
Subtotal DGBM	R\$ 1.325,13
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 79,51
Lucro (módulo 5)	R\$ 186,54
TOTAL DGBM	R\$ 1.591,18



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	SONOPLASTA DE PLENÁRIO E COMISSÕES	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.192,34
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.192,34
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	51,46
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	790,14
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	156,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	156,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	77,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	51,92
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	10,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	129,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	415,39
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	25,96
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	31,15
	arredondamento	
	TOTAL :	742,50
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	432,52
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	61,85
	arredondamento	
	TOTAL :	494,37
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	3,63
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,52
	arredondamento	
	TOTAL :	4,15
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	43,27
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,46
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	90,87
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,99
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	198,35
	arredondamento	
	TOTAL :	348,94
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	-
	Adicional de Férias	144,35
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	72,17
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,04
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	14,54
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,56
	Outros	-
	Subtotal	233,66
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	33,41
	arredondamento	
	TOTAL :	267,07
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	742,50
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	494,37
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,15
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	348,94
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	267,07
	TOTAL :	1.857,03
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 7.996,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	479,76
B	Taxa de Lucro	1.125,58
C	TRIBUTOS	96,98
B.1	PIS	96,98



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.702,32
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	9.698,35

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 576,87
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 432,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 144,34
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 198,35
Subtotal DGBM	R\$ 1.352,08
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 81,12
Lucro (módulo 5)	R\$ 190,33
TOTAL DGBM	R\$ 1.623,53



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS PARA PLENÁRIO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.236,09
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	1.570,83
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 6.806,92
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	48,83
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	787,51
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
	Uniformes	156,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	156,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	102,10
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	68,07
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	13,61
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	170,17
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	544,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	34,03
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	40,84
	arredondamento	
	TOTAL :	973,37
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	567,02
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	81,08
	arredondamento	
	TOTAL :	648,10
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	4,76
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,68
	arredondamento	
	TOTAL :	5,44
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	56,72
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	4,54
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	119,12
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	17,03
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	260,02
	arredondamento	
	TOTAL :	457,43
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	-
	Adicional de Férias	189,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	94,62
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	19,06
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,04
	Outros	-
	Subtotal	306,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	43,80
	arredondamento	(0,01)
	TOTAL :	350,10
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	973,37
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	648,10
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	5,44
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	457,43
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	350,10
	TOTAL :	2.434,44
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 10.185,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	611,12
B	Taxa de Lucro	598,14
C	TRIBUTOS	115,10
B.1	PIS	115,10



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.324,36
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	11.509,75

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 756,25
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 567,02
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 189,23
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 260,02
Subtotal DGBM	R\$ 1.772,52
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 106,35
Lucro (módulo 5)	R\$ 104,09
TOTAL DGBM	R\$ 1.982,96



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020		
CATEGORIA	SUPERVISOR TÉCNICO DE PLENÁRIO E COMISSÕES		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		8.888,55
	Adicional Noturno		
	Adicional de Periculosidade		2.666,57
	Adicional de Insalubridade		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 11.555,12
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		735,68
	Assistência Médica		
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral		3,00
	Assistência Odontológica		
	Auxílio Creche		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		156,52
	Materiais e Insumos		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Comunicação (Rádio e etc)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		156,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	173,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	115,55
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	23,11
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	288,88
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	924,41
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	0,50%	57,78
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	69,33
	arredondamento		
	TOTAL :	14,30%	1.652,39
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	962,54
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,19%	137,64
	arredondamento		
	TOTAL :	9,52%	1.100,18
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0700%	8,09
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0100%	1,16
	arredondamento		
	TOTAL :	0,08%	9,25
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	96,29
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	7,70
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75%	202,21
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,25%	28,92
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	441,41
	arredondamento		
	TOTAL :	6,72%	776,53
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	321,23
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	1,39%	160,62
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,02%	2,31
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,28%	32,35
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,03%	3,47
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	4,50%	519,98
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,64%	74,36
	arredondamento		
	TOTAL :	5,14%	594,34
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4			
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	14,3000%	1.652,39
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	9,5212%	1.100,18
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0800%	9,25
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,7203%	776,53
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	5,1435%	594,34
	TOTAL :	35,7650%	4.132,69
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 16.583,01
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	6,00%	994,98
B	Taxa de Lucro	4,89%	859,56
C	TRIBUTOS	1,00%	186,24
B.1	PIS	1,00%	186,24
B.2	COFINS	0,00%	-
B.3	Tributos Municipais ISS	0,00%	-
B.4	CPRB/Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	7,00%	2.040,78

(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	18.623,79

	%	DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$	1.283,77
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$	962,54
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,78%	R\$	321,22
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	3,82%	R\$	441,41
Subtotal DGBM		R\$	3.008,94
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	6,00%	R\$	180,54
Lucro (módulo 5)	4,89%	R\$	155,97
TOTAL DGBM		R\$	3.345,45



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	ASSISTENTE DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	3.052,01
	Adicional Noturno	135,81
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 3.187,82
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	179,88
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	918,56
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	47,82
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	31,88
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	6,38
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	79,70
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	255,03
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	15,94
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	19,13
	arredondamento	
	TOTAL :	455,88
4.2 13º SALARIO	13º Salário	265,55
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	37,97
	arredondamento	
	TOTAL :	303,52
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	2,23
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,32
	arredondamento	
	TOTAL :	2,55
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	26,57
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,13
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	55,79
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	7,98
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	121,77
	arredondamento	
	TOTAL :	214,24
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	88,62
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	44,31
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,64
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	8,93
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,96
	Outros	-
	Subtotal	143,46
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	20,51
	arredondamento	
	TOTAL :	163,97
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	455,88
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	303,52
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	2,55
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	214,24
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	163,97
	TOTAL :	1.140,16
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 5.246,54
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	314,79
A	Taxa de Lucro	500,51
C	TRIBUTOS	61,23
B.1	PIS	61,23



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	876,54
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	6.123,08

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 354,17
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 265,55
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 88,62
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 121,77
Subtotal DGBM	R\$ 830,11
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 49,81
Lucro (módulo 5)	R\$ 79,19
TOTAL DGBM	R\$ 959,11



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	SUPERVISOR DE CLIPPING E ANÁLISE DE MÍDIAS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	4.048,53
	Adicional Noturno	180,16
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 4.228,69
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	120,09
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	858,77
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	63,43
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	42,29
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	8,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	105,72
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	338,30
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	21,14
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	25,37
	arredondamento	
	TOTAL :	604,71
4.2 13º SALARIO	13º Salário	352,25
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	50,37
	arredondamento	
	TOTAL :	402,62
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	2,96
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,42
	arredondamento	
	TOTAL :	3,38
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	35,24
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	2,82
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	74,00
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	10,58
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	161,54
	arredondamento	
	TOTAL :	284,18
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	117,56
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	58,78
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,85
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	11,84
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,27
	Outros	-
	Subtotal	190,30
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	27,21
	arredondamento	
	TOTAL :	217,51
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	604,71
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	402,62
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	3,38
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	284,18
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	217,51
	TOTAL :	1.512,40
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 6.599,86
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	395,99
A	Taxa de Lucro	593,25
C	TRIBUTOS	76,66
B.1	PIS	76,66



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.065,90
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	7.665,76

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 469,81
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 352,25
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 117,55
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 161,54
Subtotal DGBM	R\$ 1.101,15
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 66,07
Lucro (módulo 5)	R\$ 98,98
TOTAL DGBM	R\$ 1.266,20



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	OPERADOR TÉCNICO DE MÍDIA	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.088,83
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.088,83
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	57,67
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	796,35
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	156,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	156,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	76,33
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	50,89
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	10,18
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	127,22
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	407,11
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	25,44
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	30,53
	arredondamento	
	TOTAL :	727,70
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	423,90
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	60,62
	arredondamento	
	TOTAL :	484,52
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	3,56
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,51
	arredondamento	
	TOTAL :	4,07
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	42,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,39
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	89,05
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,73
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	194,39
	arredondamento	
	TOTAL :	341,97
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	-
	Adicional de Férias	141,47
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	70,73
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,02
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	14,25
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,53
	Outros	-
	Subtotal	229,00
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	32,75
	arredondamento	
	TOTAL :	261,75
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	727,70
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	484,52
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,07
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	341,97
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	261,75
	TOTAL :	1.820,01
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 7.861,71
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	471,70
B	Taxa de Lucro	934,17
C	TRIBUTOS	93,61
B.1	PIS	93,61



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.499,49
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	9.361,20

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 565,37
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 423,90
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 141,47
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 194,39
Subtotal DGBM	R\$ 1.325,13
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 79,51
Lucro (módulo 5)	R\$ 157,46
TOTAL DGBM	R\$ 1.562,10



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	REPÓRTER CINEMATOGRAFICO PARA VÍDEOS EDUCACIONAIS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	6.798,09
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 6.798,09
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
Insumos Diversos		
	Uniformes	181,52
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	181,52
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	101,97
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	67,98
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	13,60
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	169,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	543,85
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	33,99
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	40,79
	arredondamento	
	TOTAL :	972,13
4.2 13º SALARIO		VALORES
	13º Salário	566,28
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	80,98
	arredondamento	
	TOTAL :	647,26
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		VALORES
	Afastamento maternidade	4,76
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,68
	arredondamento	
	TOTAL :	5,44
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO		VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	56,65
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	4,53
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	118,97
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	17,01
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	259,69
	arredondamento	
	TOTAL :	456,85
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		VALORES
	Férias	-
	Adicional de Férias	188,99
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	94,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,36
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	19,03
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,04
	Outros	-
	Subtotal	305,91
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	43,75
	arredondamento	
	TOTAL :	349,66
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	972,13
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	647,26
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	5,44
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	456,85
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	349,66
	TOTAL :	2.431,34
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 10.149,63
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
5		VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	608,98
B	Taxa de Lucro	1.140,41
C	TRIBUTOS	120,19
B.1	PIS	120,19



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.869,58
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	12.019,21

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 755,27
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 566,28
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 188,98
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 259,69
Subtotal DGBM	R\$ 1.770,22
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 106,21
Lucro (módulo 5)	R\$ 198,90
TOTAL DGBM	R\$ 2.075,33



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS EDUCACIONAIS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	7.829,66
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 7.829,66
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	117,44
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	78,30
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	15,66
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	195,74
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	626,37
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	39,15
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	46,98
	arredondamento	
	TOTAL :	1.119,64
4.2 13º SALARIO	13º Salário	652,21
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	93,27
	arredondamento	
	TOTAL :	745,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	5,48
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,78
	arredondamento	
	TOTAL :	6,26
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	65,25
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	5,22
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	137,02
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,59
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	299,09
	arredondamento	
	TOTAL :	526,17
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	217,66
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	108,83
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,57
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	21,92
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,35
	Outros	-
	Subtotal	352,33
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	50,38
	arredondamento	
	TOTAL :	402,71
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	1.119,64
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	745,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	6,26
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	526,17
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	402,71
	TOTAL :	2.800,26
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 11.368,60
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	682,12
A	Taxa de Lucro	1.330,40
C	TRIBUTOS	135,16
B.1	PIS	135,16



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	2.147,68
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	13.516,28

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 869,88
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 652,21
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 217,66
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 299,09
Subtotal DGBM	R\$ 2.038,84
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 122,33
Lucro (módulo 5)	R\$ 238,59
TOTAL DGBM	R\$ 2.399,76



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.398,01
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.398,01
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	39,12
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	777,80
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	80,97
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	53,98
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	10,80
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	134,95
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	431,84
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	26,99
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	32,39
	arredondamento	
	TOTAL :	771,92
4.2 13º SALARIO	13º Salário	449,65
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	64,30
	arredondamento	
	TOTAL :	513,95
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	3,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,54
	arredondamento	
	TOTAL :	4,32
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	44,98
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,60
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	94,47
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,51
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	206,20
	arredondamento	
	TOTAL :	362,76
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	150,06
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	75,03
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,08
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	15,11
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,62
	Outros	-
	Subtotal	242,90
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	34,74
	arredondamento	
	TOTAL :	277,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	771,92
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	513,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,32
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	362,76
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	277,64
	TOTAL :	1.930,59
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 8.106,40
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	486,38
A	Taxa de Lucro	1.062,92
B	TRIBUTOS	97,53
B.1	PIS	97,53



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.646,84
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	9.753,24

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 599,72
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 449,65
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 150,06
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 206,20
Subtotal DGBM	R\$ 1.405,63
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 84,34
Lucro (módulo 5)	R\$ 184,31
TOTAL DGBM	R\$ 1.674,28



Empresa **FUNDAC - FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA EDUCAÇÃO**
 CNPJ **03.349.489/0001-08**
 Data Proposta **23/03/2020**

COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	SUPERVISOR DE PESQUISA DE OPINIÃO	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	7.638,71
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 7.638,71
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	-
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	738,68
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	114,58
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	76,39
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	15,28
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	190,97
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	611,10
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	38,19
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	45,83
	arredondamento	
	TOTAL :	1.092,34
4.2 13º SALARIO	13º Salário	636,30
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	90,99
	arredondamento	
	TOTAL :	727,29
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	5,35
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,76
	arredondamento	
	TOTAL :	6,11
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	63,66
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	5,09
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	133,68
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,12
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	291,80
	arredondamento	
	TOTAL :	513,35
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	212,36
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	106,18
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,53
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	21,39
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	2,29
	Outros	-
	Subtotal	343,75
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	49,16
	arredondamento	
	TOTAL :	392,91
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	1.092,34
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	727,29
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	6,11
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	513,35
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	392,91
	TOTAL :	2.732,00
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 11.109,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	666,56
A	Taxa de Lucro	1.423,70
B	TRIBUTOS	133,33
B.1	PIS	133,33



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	2.223,60
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	13.332,99

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 848,66
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 636,30
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 212,35
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 291,80
Subtotal DGBM	R\$ 1.989,11
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 119,35
Lucro (módulo 5)	R\$ 254,91
TOTAL DGBM	R\$ 2.363,37



COMPOSIÇÃO DE CUSTO

CCT	SEAC-DF x SINRAD-DF - DF000022/2020	
CATEGORIA	WEB DESIGNER PARA SISTEMAS CORPORATIVOS	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR PROPOSTA
	Salário Base	5.919,99
	Adicional Noturno	-
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.919,99
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Auxílio Transporte (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)	7,80
	Auxílio Alimentação	735,68
	Assistência Médica	
	Seguro de Vida e Auxílio Funeral	3,00
	Assistência Odontológica	
	Auxílio Creche	
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	746,48
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	
	Uniformes	-
	Materiais e Insumos	
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	
	Comunicação (Rádio e etc)	
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:	-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	88,80
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	59,20
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	11,84
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	148,00
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	473,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	29,60
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	35,52
	arredondamento	
	TOTAL :	846,56
4.2 13º SALARIO	13º Salário	493,14
	Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	70,52
	arredondamento	
	TOTAL :	563,66
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	4,14
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,59
	arredondamento	
	TOTAL :	4,73
4.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	49,33
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	3,95
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	103,60
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,81
	Multa do FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	226,14
	arredondamento	
	TOTAL :	397,83
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	-
	Adicional de Férias	164,58
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	82,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	1,18
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	16,58
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	1,78
	Outros	-
	Subtotal	266,41
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	38,10
	arredondamento	
	TOTAL :	304,51
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)	
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	846,56
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	563,66
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	4,73
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	397,83
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	304,51
	TOTAL :	2.117,29
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)	R\$ 8.783,76
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	527,03
A	Taxa de Lucro	1.145,24
C	TRIBUTOS	105,62
B.1	PIS	105,62



B.2	COFINS	-
B.3	Tributos Municipais ISS	-
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciaria sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	-
	Subtotal	
C		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	1.777,88
(categoria profissional)		VALORES
	1 POSTO	10.561,64

DGBM PROPOSTA	
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	R\$ 657,71
13º salário (submódulo 4.2)	R\$ 493,14
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	R\$ 164,57
Multa do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	R\$ 226,14
Subtotal DGBM	R\$ 1.541,56
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	R\$ 92,49
Lucro (módulo 5)	R\$ 200,99
TOTAL DGBM	R\$ 1.835,04





O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	02/06/2020 17:12:19	
Alexandre Mattos de Freitas	02/06/2020 17:19:44	
ILANA TROMBKA	05/06/2020 12:13:58	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.